LEI Nº.872/99

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA".

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, pôr seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica extinto o **Fundo Previdenciario Municipal** de Delfim Moreira, MG.

Art.2° - As contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social passam a ser devidas pelo Município a partir de 01/07/99.

§ 1.° - As dívidas do Município, ou parcelamento de contribuições existentes para com o Regime Geral de Previdência Social, serão motivo de encontro de contas entre Município de Delfim Moreira e o Instituto Nacional de Seguro Social, conforme o estabelecido na Constituição Federal no Artigo 202 §2°.

§ 2.° - O Município de Delfim Moreira terá direito a todos os créditos que forem apurados a favor do extinto **Fundo Previdenciário Municipal**, e em caso de dívida do município para com o Instituto Nacional do Seguro Social, procederá o devido encontro de contas entre o crédito a que tem direito e o débito que for apurado;

Art.3° - Todos os benefícios previdenciários concedidos pelo **Fundo Previdenciário Municipal** passam ao total amparo do Caixa do Tesouro Municipal a partir de 01/07/99.

Art.4° - Todos os Aposentados e Pensionistas do **Fundo Previdenciário Municipal** passam a ter os proventos garantidos pelo Caixa do Tesouro do Município;

Art.5° - As dívidas ou parcelamento entre o Município e o **Fundo Previdenciário Municipal**, ficam totalmente extintos, pôr passar o Município a arcar com ônus de aposentados e pensionistas, conforme estabelecidos nos artigos 3° e 4° desta Lei;

Publicado
EM 28/07/99

Scanned by CamScanner

Art.6° - O Conselho Deliberativo Fiscal e o cargo de Coordenador do **Fundo Previdenciário Municipal**, ficam extintos, 30 (trintas) dias após a promulgação desta Lei;

Art.7° - O acervo contábil e demais documentos do **Fundo Previdenciário Municipal**, assim como o seus bens e direitos, produtos de contribuições dos segurados e do município, parcelas de atualizações monetárias, multas e juros moratórios, aplicações financeiras, arrendamento de bens e doações, legados, subvenções previdenciárias para com os segurados, passam a pertencer ao Município de Delfim Moreira.

Art.8° - Toda e qualquer importância em dinheiro ou qualquer tipo de aplicação financeira, ou qualquer crédito existente em nome do **Fundo Previdenciário Municipal**, passam imediatamente aos cofres municipais após a aprovação desta Lei, tendo o Gestor, o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para proceder a transferência ao Caixa do Tesouro Municipal;

Art.9° - O Município de Delfim Moreira, não reconhece como devidas qualquer contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – de servidores públicos municipais, titulares de função pública, contratados nos termos do artigo 37 da Constituição Federal até 15/12/98 e de todos os **servidores efetivos** que foram contribuintes obrigatórios pôr todo o período de existência do Regime Próprio de Previdência Municipal até 30/06/99;

Art.10° - Todo serviço prestado ao Município de Delfim Moreira pôr qualquer pessoa que tenha contribuído para que esse sistema próprio de previdência, terá seu tempo de serviço como tempo de contribuição, que será considerado perante o Regime Geral de previdência Social mediante Certidão de Contagem Recíproca, a ser emitido pela Chefia do Departamento de Pessoal do Município.

Art.11° – Com e extinção do **Fundo Previdenciário Municipal**, o fornecimento de Certidão de Contagem Recíproca, passa a inteira responsabilidade do Chefe do Departamento Pessoal do Município de Delfim Moreira.

Art.12° - A certidão constante do artigo anterior, será emitida exclusivamente pela Chefia do Departamento de Pessoal do Município, especificando o período em que houve efetiva contribuição ao **Fundo Previdenciário Municipal**;

Art.13° - Toda documentação do extinto **Fundo Previdenciário Municipal,** será entregue a Chefia do Departamento de Pessoal do Município, devendo ser arquivada pelo prazo de 30 (trinta) anos;

Publicado
EM 28/07/09

Scanned by CamScanner

Art.14° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01/07/99 sendo repristinados todos os atos do extinto **Fundo Previdenciário Municipal** durante sua vigência, ficando revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 28 de julho de 1999.

PEDRO PAULO ALKMIN DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado
EM 28/07/99

Scanned by CamScanner